



**Frei Martinho**  
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 014/2021

A Sua Excelência  
Felipy André Pinto Dias  
Presidente da Câmara Municipal  
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de lei n.º 014/2021 que dispõe sobre: **Plano Plurianual do Município de Frei Martinho para o quadriênio 2022/2025.**

Contemplamos ações visando o desenvolvimento deste Município nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Infra Estrutura, com o objetivo de oferecer melhorias na qualidade de vida da população, atendendo aos anseios da comunidade.

O êxito do Plano Plurianual **2022/2025** depende da articulação de parcerias como Governo Federal, Estadual, Municipal e a Sociedade Civil.

Incluimos neste instrumento de planejamento Programas de Apoio Administrativo e Finalísticos que serão desenvolvidos pelas Secretarias desta Prefeitura. A projeção das receitas foi feita com base nas informações dos Órgãos Oficiais, tais como: Secretaria do Tesouro Nacional, MEC/FNDE, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Social e outros.

Esperamos que o Plano Plurianual seja aprovado por este Poder Legislativo, pois o mesmo tem em sua essência a busca por um Município mais justo, participativo, eficiente e transparente, visando apenas o crescimento econômico promovendo ações que beneficiem a Sociedade.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Frei Martinho-PB, 09 de novembro de 2021.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**

Prefeito Constitucional de Frei Martinho

PROJETO DE LEI Nº 014 de 09 de Novembro de 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Frei Martinho para o período 2022/2025.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art.1º** - Fica aprovado o Plano Plurianual do **Município de FREI MARTINHO** para o quadriênio **2022/2025**, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** - O PPA **2022/2025** é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes e objetivos da administração pública municipal, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável e deverá ser observado com suas ações, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

**Art. 3º** - O PPA **2022/2025** reflete as políticas públicas e orienta a atuação Governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

- I – Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas: expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
- II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e a manutenção de atuação governamental.

**Art.4º** - Os Programas constantes no PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

**Parágrafo Único.** As vinculações entre ações orçamentárias e objetivos do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

**Art.5º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específica e submetidos ao Poder Legislativo.

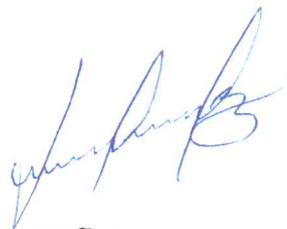
**Art.6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único.** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 7º** As codificações de programas e ações previstas no **PPA 2022/2025** serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nas Leis e Decretos que tratem de créditos adicionais, bem como nas revisões ou alterações do Plano Plurianual.

**Art. 8º** Esta Lei após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Frei Martinho, 09 de novembro de 2021.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito